



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 110/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.873/0001-90, estabelecida à Praça João Francisco Menezes nº 154, Bairro Jardim Brasil, CEP 18.540-000, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MIGUEL ARCANJO FRANÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 15.494.953-x, emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 044.448.658-57, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº 3463/2017 (Pregão Presencial 050/2017), regido pelas Lei Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 050/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no Objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE remunerará a mesma pelo valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que será pago na seguinte conformidade:

- I) Em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), discriminados da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

LOTE GLOBAL	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES (MENSALIDADE *12 + IMPLANTAÇÃO) R\$
01	01	Contabilidade	***	960,00	11.520,00
	02	Tesouraria	***	960,00	11.520,00
	03	Controle Interno	***	2.000,00	24.000,00
	04	Controle de Ponto Eletrônico	***	690,00	8.280,00
	05	Folha de Pagamento	***	1.150,00	13.800,00
	06	Holerith Eletrônico	***	250,00	3.000,00
	07	Cemitério	***	250,00	3.000,00
	08	Compras e Licitações	***	960,00	11.520,00
	09	Almoxarifado	***	770,00	9.240,00
	10	Patrimônio	***	670,00	8.040,00
	11	Protocolo	***	670,00	8.040,00
	12	Água/Esgoto	***	300,00	3.600,00
	13	Frota	***	720,00	8.640,00
	14	Saúde	***	1.920,00	23.040,00
	15	Assistência Social	***	620,00	7.440,00
	16	ISS	***	720,00	8.640,00
	17	IPTU	***	720,00	8.640,00
	18	Portal da Transparência	***	1.150,00	13.800,00
	19	Serviços Web (Portal Web)	***	1.440,00	17.280,00
	20	Nota Fiscal Eletrônica (ISS WEB)	***	2.880,00	34.560,00
	21	Acesso à Informação (LAI)	***	200,00	2.400,00
VALOR GLOBAL				240.000,00	

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das Dotações atualmente consignadas dispostas abaixo e para o exercício de 2018 onerarão as dotações correspondentes a elas:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Código	Funcional Programática	Categoria	fonte	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0005.2008	3.3.90.39	1	Manut. Planej. Administração, Materiais e Patrimônio	45
02.03	04.123.0007.2010	3.3.90.39	1	Manut. Orçamento, Finanças e Tributação	67
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.39	1	Manut. Atenção Básica à Saúde - SUS	361
02.15	08.244.0032.2046	3.3.90.39	1	Coord. das Atividades da Assistência Social	456

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente para os setores correspondentes, de acordo com o Pedido de Compras. A Divisão de Saúde e de Assistência Social possuem CNPJ contábil e para esses setores deverão ser faturados nos seguintes cadastros: CNPJ: 11.508.022/0001-83 - serviços destinados à Saúde, CNPJ: 20.142.319/0001-69 - serviços destinados à Assistência Social e CNPJ 46.737.219/0001.79 para serviços destinados para os demais setores, ou seja, Divisão de Administração, Materiais e Patrimônio e Divisão de Orçamento, Finanças e Tributação. Para a emissão das Notas deverão ser observadas todas as instruções dispostas no Pedido enviado pelo Setor de Compras.

§ 3º - A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 4º - A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

§ 5º - O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 6º - A contratante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 7º - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º - O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data da interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV, "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º - O módulo que necessitar de implantação, a contratada deverá iniciar esses serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do banco de dados e/ou da Autorização de Fornecimento.

I) Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a contratante entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo formato ".txt" com seus respectivos layouts;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

II) O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de máximo de **30 (trinta) dias** para todos os módulos do sistema, podendo ser prorrogado a critério da contratante, desde que devidamente justificado.

III) - Caso ao término da implantação algum software não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

IV) Os prazos constantes do item **II** deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de conversão e customização de informações).

§ 2º - Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente ato convocatório.

§ 3º - Os softwares entregues implantados deverão conter todas as especificações necessárias para a sua perfeita caracterização, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO IV do Edital.

§ 4º - A implantação dos softwares deverá ser acompanhada de Termo de Implantação definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da contratante.

§ 5º - Tão logo estejam implantados os softwares, a Contratada deverá iniciar os procedimentos destinados a capacitar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os servidores indicados pela contratante, para utilização dos mesmos, abrangendo tal capacitação, inclusive, a geração de *backups* diários para segurança dos dados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:-

§ 1º - Para fins de que se dê a prestação dos serviços que tratam este instrumento, são obrigações da contratada, dentre outras, as seguintes:

- I. Obedecer a todas as condições especificadas no Edital e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital.
- II. Fornecedor do(s) serviço(s) relacionado(s), que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no Edital, mediante a requisição emitida pela contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- III. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto desta avença.
- IV. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados.
- V. Também deverão ser oferecidas capacitações/treinamentos para os novos servidores municipais quando for solicitado pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- VII. Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- VIII. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- IX. Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a contratante, respondendo pelos danos causados a esta;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- X. Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta avença para o escorreito atendimento às necessidades da contratante;
- XI. Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- XII. Fornecer à contratante a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento, acompanhada (s) das certidões do INSS e FGTS.
- XIII. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- XIV. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.
- XV. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.
- XVI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no edital de licitação.
- XVII. Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre objeto da presente avença, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à contratante, seus servidores ou a terceiros.
- XVIII. Responsabilidade em relação à qualidade dos serviços fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- XIX. A Contratada compromete-se a manter à frente dos serviços profissionais seu quadro de funcionários, e nos trabalhos "in loco" devem comparecer uniformizados e, portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- XX. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.
- XXI. O banco de dados é de propriedade da contratante, portanto, em caso de rescisão ou fim da vigência contratual, e ainda implantação de nova plataforma, a contratada é obrigada a fornecer o arquivo do banco de dados para transição de sistema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis
- XXII. Durante todo o período de execução contratual, a Contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários dos softwares, **via atendimento remoto, por telefone, e "in loco" quando necessário (em casos de urgência no prazo máximo de 24 horas).**
- XXIII. Deverá, ainda, a Contratada, realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos softwares, durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário em



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

função da edição de novas regras, de legislação ou de instruções do Tribunal de Contas do Estado, sem que isto acarrete instabilidade no sistema, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano gerado decorrente desse fato.

- XXIV.** A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo de sua total responsabilidade qualquer tipo de inconsistência no sistema que gere prejuízos à contratante ou aos cidadãos, independente de notificação extrajudicial, sendo o fato devidamente apurado pela contratante.
- XXV.** A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, à contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XXVI.** Durante a vigência contratual, todo suporte técnico prestado à contratante, remoto ou presencial, seja ela no intuito de executar treinamentos aos usuários, manutenção preventiva, corretiva, atualizações no software, etc, em hipótese alguma poderão acarretar ônus adicional à contratante.

§ 2º - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratante obriga-se a:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas através do Responsável Técnico, a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- II. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
 - a. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela contratante.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A contratada declara que todos os serviços a serem executados seguem os padrões e normas regulamentares, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos serviços a serem executados, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, se dará pelo período de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2018 e com término em 31/12/2018**, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.33%** (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução dos serviços ou na não entrega dos resultados no prazo assinalado sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado. A execução ou fornecimento de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/ fornecimento;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total na prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002¹ e posteriores alterações.

§ 2º - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presentes as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

§ 3º - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

§ 4º - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60

¹ Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

(sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 7º - As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela contratante à contratada, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

§ 8º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 9º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a contratante liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à contratada direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- I) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada;
- II) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da contratante;
- III) Paralisação injustificada das atividades da contratada e falta na execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- IV) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- V) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- VI) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a contratante tiver que ingressar em júízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestor deste contrato o Senhor Adriano Alves Neto, Chefe do Centro de Processamento de Dados, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.452.798-90, responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 27 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
Miguel Arcanjo França – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 3463/2017, Pregão Presencial nº 50/2017

Contrato 110/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.873/0001-90. Objeto: **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**. Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); período de vigência: 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01 de janeiro de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018**. Fichas orçamentárias no exercício de 2017 nº. 45, 67, 361 e 456, no próximo exercício onerarão as fichas correspondentes. Data da Assinatura: 27/12/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de Dezembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.